

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004 548

Convênio nº 032/04

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMP".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.521, de 20 de abril de 2004, e a CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, com CNPJ n.º 51.522.670/0001-09, aqui representada por seu Presidente, *Luiz Carlos Carnieto*, portador da cédula de identidade RG 7.897.983 e CPF 753.330.748-87, residente e domiciliado na Rua Nelo Cariola, n.º 478 – Vila São Lúcio, CEP 18603570 – Tel.: 38822390, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, junto à população de baixa renda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
  - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcelas mensais;
  - II Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
  - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
  - II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004.548-0

### Convênio nº 032/04

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;

## CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado. CLÁUSULA QUINTA:
- 5.1 O presente convênio expira em 31/12/2004.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

## CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.
- E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Luiz Cartos Carnieto
Presidente da Entidade

1 - Junta L